

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RAIMUNDO JR.

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no valor da taxa de inscrição em corridas de rua promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no valor da taxa de inscrição em corridas de rua promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição para participação em corridas de rua promovidas, patrocinadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue, para os fins desta Lei:

I – o homem que comprove, no mínimo, 3 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses

II – a mulher que comprove, no mínimo, 2 (duas) doações no mesmo período.

Art. 3º, A comprovação da condição de doador regular se dará mediante apresentação de documento oficial emitido por hemocentro público ou unidade de saúde credenciada.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei estará limitado a até 20% (vinte por cento) do total de inscrições disponíveis em cada evento, respeitada a ordem de solicitação.

Art. 5º - As entidades promotoras dos eventos deverão divulgar amplamente a existência do benefício em seus materiais promocionais e canais oficiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de junho de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta visa incentivar a doação regular de sangue nesta municipalidade, utilizando como política de estímulo o acesso facilitado a eventos esportivos, como corridas de rua, que promovem bem-estar e saúde.

O índice de doadores regulares de sangue no Brasil ainda está abaixo do ideal, girando em torno de 1,8% da população, segundo dados do Ministério da Saúde. A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas e precisa ser constantemente promovido e valorizado.

Já existem iniciativas semelhantes em estados como o Rio Grande do Norte, por meio da Lei Estadual nº 12.121/2025, e projetos municipais em Curitiba, o que demonstra a viabilidade jurídica e o impacto positivo da medida.

O desconto não gera custo direto ao Município, pois não implica em repasse de recursos públicos, limitando-se a autorizar um benefício vinculado à política de saúde pública e de valorização da cidadania.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço social relevante e um incentivo concreto à solidariedade..

.

.

.